

Portaria n.º 70/93/M
de 15 de Março

A execução, em 1992, dos trabalhos da empreitada de «Construção do túnel da Guia», adjudicada às empresas de construção Sociedade de Construções Soares da Costa, S.A.R.L., e Sociedade de Empreitadas Somague, pelo montante global de \$ 23 127 003,40 (vinte e três milhões, cento e vinte e sete mil e três patacas e quarenta avos), processou-se em moldes que não justificou a utilização integral da dotação prevista como limite máximo para aquele ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, importa reescalonar a Portaria n.º 107/92/M, de modo a integrar o saldo verificado no exercício anterior na dotação inicialmente prevista para 1993.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 107/92/M, de 11 de Maio, para o seguinte:

1988	\$ 6 115 805,00
1989	\$ 5 122 475,80
1990	\$ 6 914 115,70
1991	\$ 0,00
1992	\$ 21 431,80
1993	\$ 4 953 175,10

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.06, acção 8.051.20.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 107/92/M, de 11 de Maio.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 71/93/M
de 15 de Março

A execução, em 1992, dos trabalhos da empreitada «Estrutura metálica do Heliporto do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior», adjudicada à empresa Somec – Consultores, Limitada, pelo montante global de \$ 15 934 219,00 (quinze milhões, novecentas e trinta e quatro mil, duzentas e dezanove) patacas, pro-

cessou-se em moldes que não justificou a utilização integral da dotação prevista como limite máximo para aquele ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, importa reescalonar a Portaria n.º 179/92/M, de modo a integrar o saldo verificado no exercício anterior na dotação inicialmente prevista para 1993.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 179/92/M, de 24 de Agosto, para o seguinte:

1992	\$ 7 957 687,60
1993	\$ 7 976 531,40

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05.00.00.02, acção 8.052.18.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo que venha a apurar-se em 1993, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º da presente portaria, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 179/92/M, de 24 de Agosto.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 72/93/M
de 15 de Março

A execução, em 1992, dos trabalhos da fiscalização da empreitada de «Execução dos diques de retenção entre a Taipa e Coloane», adjudicada à empresa Hidroprojecto, pelo montante global de \$ 2 706 000,00 (dois milhões, setecentas e seis mil) patacas, processou-se em moldes que não justificou a utilização integral da dotação prevista como limite máximo para aquele ano.

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, importa reescalonar a Portaria n.º 180/92/M, de modo a integrar o saldo verificado no exercício anterior na dotação inicialmente prevista para 1993.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 180/92/M, de 24 de Agosto, para o seguinte:

1992	\$ 270 600,00
1993	\$ 2 435 400,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.01.08, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.